

PREGAO ELETRONICO N° 160/2026

Processo Administrativo n° 21.493/2026

Aquisição de Materiais de Consumo Educativos e Esportivo,
Acondicionamento de Embalagem e Material Hospitalar.

TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica de direito privado **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ n° 21.971.041/0001-03 contra o processo licitatório em epígrafe.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto na seção 10 do Edital, em consonância com o Inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021, 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Dessa forma, a presente peça se encontra **TEMPESTIVA** e admissível, devendo ser conhecida.

II. DA SÍNTESE DO MÉRITO RECURSAL

A empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP interpôs duas petições de impugnação em face do Edital do Pregão Eletrônico n° 160/2026, sob as alegações sintetizadas a seguir:

Da alegada ausência de certificação do INMETRO (Item 02 - Balança portátil digital)

A Impugnante sustentou que o edital omitiu a exigência expressa de aprovação de modelo e selo/lacre de verificação metrológica inicial do INMETRO para a balança de pesagem de pessoas. Argumentou que a Portaria INMETRO n° 157/2022 e a Lei

Federal nº 9.933/1999 tornam compulsória essa certificação para equipamentos utilizados na prática médica e de saúde.

Da alegada inexecuibilidade e defasagem do preço de referência

A Impugnante sustentou que o valor estimado de R\$ 60,50 por unidade para o Item 02 é incompatível com o mercado de balanças médico-hospitalares profissionais, afirmando que o montante cotado pela Administração corresponde a equipamentos de uso estritamente doméstico e que não cobre sequer as taxas metrológicas do INMETRO e os custos de fabricação.

Dos Pedidos

Requeru a alteração do descritivo do item para incluir a exigência do INMETRO, a revisão da pesquisa de preços com a exclusão de balanças domésticas/de vidro, a realização de nova cotação de mercado e a consequente readequação do valor estimado com reabertura de prazos.

III. DO PROCEDIMENTO ADOTADO: REMESSA DOS QUESTIONAMENTOS À ÁREA TÉCNICA

O Departamento de Licitações e Contratações, no exercício de suas atribuições estritamente administrativas e procedimentais, não conta em seu quadro permanente de servidores com profissionais da área da saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas ou especialistas em equipamentos médicos).

Diante da natureza eminentemente técnica dos questionamentos formulados, que envolvem a aplicabilidade de normas metrológicas a equipamentos de saúde e a destinação assistencial das balanças, este Departamento encaminhou os autos à Secretaria Municipal de Saúde/Superintendência de Atenção Integral à Saúde por meio do **Ofício nº 100/2026**. O procedimento visa garantir o cumprimento do princípio da segregação das funções, a segurança jurídica e a precisão técnica das decisões administrativas.

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO E MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do parecer formal emitido pela Coordenação de Atenção Primária em Reabilitação (assinada em 24/09/2026 por Aline Paniago Silva Gugel), manifestou-se fundamentadamente sobre os pontos questionados:

Da Dicotomia de Equipamentos e do Planejamento no ETP n° 68/2026: A área técnica esclareceu que o planejamento da Secretaria de Saúde (ETP n° 68/2026) separou as aquisições em dois processos distintos conforme a finalidade do uso, quais sejam: **Materiais Permanentes** - Processo destinado à aquisição de balanças antropométricas elétricas e de grande porte, de uso fixo e contínuo nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS); **Materiais de Consumo (PE n° 160/2026 - Item 02)** - Processo voltado especificamente à aquisição de **85 (oitenta e cinco) balanças portáteis**, destinadas exclusivamente a **ações extramuros**, como visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde, ações do Programa Saúde na Escola (PSE) e atendimentos de campo.

Da Portabilidade como Requisito Essencial

Para o atendimento domiciliar e escolar, a portabilidade e a leveza do equipamento constituem características essenciais. A exigência de balanças antropométricas de porte médico inviabilizaria o transporte diário pelos profissionais de saúde.

Da Compatibilidade do Preço e das Especificações

A área técnica ratificou que a balança portátil exigida no Item 02 possui finalidade de aferição simplificada em campo e apresenta especificações técnicas e estimativa de preço condizentes com essa aplicação e categoria. Não há confusão ou lacuna com os equipamentos de precisão hospitalar/antropométrica, que já foram contemplados em processo próprio.

Conclusão Técnica

A Secretaria Municipal de Saúde concluiu pela **manutenção integral do descritivo e do preço estimado** do Item 02, por atenderem perfeitamente às necessidades operacionais e de mobilidade das equipes de saúde da rede municipal.

V. DA DECISÃO

Diante do exposto, acolho na íntegra a manifestação fundamentada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e **DECIDO** por **CONHECER** as impugnações apresentadas pela empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, por tempestivas, para no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo inalteradas as especificações técnicas, o descritivo e o valor de referência do **Item 02** do Pregão Eletrônico nº 160/2026;

Dê-se prosseguimento ao certame licitatório na data estipulada no Edital.

Município de Itaberaí, 06 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
WALISON HONÓRIO DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Walison Honório de Oliveira
Agente de Contratações

9 DE NOVEMBRO DE 1868

Departamento de

LICITAÇÕES
Itaberaí-GO